

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 24595/PFF

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA
Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 12

10 de dezembro de 2020

1. Em 12.11.2020, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 10, pela qual concedeu prazo para a REQUERIDA se manifestar sobre os fatos noticiados pela REQUERENTE em suas petições de 26.10.2020, 06.11.2020 e 10.11.2020, relacionados ao possível descumprimento, pela agência reguladora, das Ordens Processuais nºs 03 e 08.

2. Sem prejuízo do referido contraditório, na Ordem Processual nº 10 o Tribunal Arbitral determinou, cautelarmente, que a REQUERIDA se abstinhasse, desde logo, de: (i) reduzir ou implementar a redução unilateralmente da tarifa de pedágio objeto da concessão para patamar inferior àquele aprovado na Deliberação nº 964/2019; e (ii) exigir da REQUERENTE investimentos na ampliação da capacidade das rodovias previstos nas cláusulas 10.3 e 10.4.1 do Contrato de Concessão e nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3.3 do Programa de Exploração de Rodovias – PER, bem como estudos e projetos a eles relacionados ou mesmo aplicar qualquer penalidade por eventual descumprimento dessa obrigação.

3. Em 27.11.2020, a REQUERIDA apresentou manifestação sustentando que os atos por ela praticados, que foram noticiados pela REQUERENTE – atinentes à aprovação da Deliberação nº 455/2020, à emissão de 7 (sete) autos de infração e ao envio de 49 (quarenta e nove) ofícios relacionados a projetos da concessão – *“não afrontam as decisões deste Tribunal Arbitral e se deram em cumprimento as suas prerrogativas legais e contratuais”*¹.

4. De todo modo, diante da determinação cautelar expedida pelo Tribunal Arbitral na Ordem Processual nº 10, a REQUERIDA informou que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 455/2020 – que implementaria a redução da tarifa de pedágio objeto da concessão – e que não enviou novas solicitações à REQUERENTE relacionadas aos investimentos na ampliação da capacidade das rodovias.

5. O Tribunal Arbitral registra o recebimento da manifestação da REQUERIDA e informa às partes que, para fins de organização do procedimento, deliberará a seu respeito de forma conjunta com a apreciação do resultado da diligência determinada na Ordem Processual nº 08.

¹ Cf. item 15 da manifestação da REQUERIDA de 27.11.2020.

6. O Tribunal Arbitral esclarece que, até a ulterior deliberação sobre descumprimento (ou não) das Ordens Processuais nºs 03 e 08 – objeto das manifestações das partes de 26.10.2020, 06.11.2020, 10.11.2020 e 27.11.2020 –, ficam mantidos os efeitos da determinação cautelar contida no item 14 da Ordem Processual nº 10.

7. A presente ordem processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do Procedimento: Brasília

10 de dezembro de 2020.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente